

do Consulado; e querendo o declarante aproveitar-se da faculdade que lhe concede a disposição do título segundo, artigo dezoito, numero dois e paragrapho primeiro do mesmo artigo doCodigo Civil Portuguez para os ditos seus filhos seguirem a nacionalidade paterna, requerêra á Excellentissima Camara Municipal para que se dignasse mandar tomar o termo d'esta declaração, e sendo-lhe deferido o seu requerimento por Portaria de vinte e sete de Maio ultimo, por isso e em observancia da mesma lei assim o declara afim de produzir o verdadeiro effeito em favor dos mencionados seus filhos para gerarem o fôro de subditos francezes, o qual termo declarativo vai assignado com as testemunhas tambem abaixo assignadas, depois de lido por mim Antonio Maria Pinto, segunda official da Secretaria, que pelo respectivo Escrivão escrevi.

Louis Collagne

Juz.º e Antonio Maria de Magalhães

D.º Antonio de Seixas Pinto, de Torres

Termo de declaração de  
D. Theresia Emilia de Souza  
para naturalizar subdito  
brasileiro seu filho Antonio.

Nos dias cinco do mes d'agosto de  
mil oitocentos oitenta e um, na esta Cidade de

145

do Porto e Paços do Bonifácio, ali foi presente do-  
na Theresara Emilia de Sousa, viúva de José  
Pinto Salazar, moradora na freguesia do Monte Bel-  
ho da freguesia de São João do Foz do Douro,  
e disse que de seu legítimo matrimonio com o re-  
ferido seu marido tem um filho de nome An-  
tonio, nascido na dita freguesia o decresete de  
abril de mil oitocentos setenta e seis, como  
mostrou pela Certidão Authentica de sua ida-  
de, e que havendo o dito seu fallecido marido  
gerado durante a sua vida do fôro de subdito  
brasilero, como provou pela Carta de naturali-  
zação passada pela terceira directoria da Se-  
cretaria d'Estado do Negocio do Imperio em  
vinte e oito de dezembro de mil oitocentos se-  
tenta e oito, documento que fica archivado com  
a referida Certidão d'idade, e querendo ella  
declarante aproveitar-se da faculdade que lhe  
Concede a disposiçao do titulo segundo, artigo  
dezoito, numero dois e paragrapho primeiro do  
mesmo artigo doCodigo Civil Portuguez para  
o dito seu filho seguir a nacionalidade pa-  
terna, requerera a Excellentissima Camara Mu-  
nicipal para que se dignasse mandar to-  
mar-lhe termo d'esta declaraçao, e sendo-  
lhe deferido a seu requerimento por portaria  
de vinte e oito de julho do corrente anno, por  
isso, em observancia da mesma lei, assim o de-  
clara, a fim de produzir o verdadeiro effeito em  
favor do mencionado seu filho para este gerar  
o fôro de subdito brasileiro, o qual termo de-  
clarativo, como a requerente não sabe escre-  
ver, assigna a seu progo Nicolau Joaquim Pe-

peira, morador na rua Agua da Freguesia de  
San Joao da For do Douro, com as testemu-  
nhas tambem abaixo assignadas, depois de  
lhes ser lida por mim Antonio Maria Pinto,  
segundo official da Secretaria, que pelo respe-  
ctivo Escrivao asserevi.

Nicolau Joao <sup>M. B. S.</sup>  
Testemunha Antonio Maria de Magalhães  
D. Ita Antonio de Gueas Pinto de Lemos.

Termo de declarações de  
Pedro Gouveas y Rodriguez  
para naturalisar subdito  
hespanhol seu filho Eduardo.

No seis dias do mes de Setembro de mil o-  
tocentos oitenta e um, nesta Cidade do Porto e  
Taco do Concelho, ahi foi presente Pedro Gouvea  
s y Rodriguez, trabalhador, morador na rua  
das Taipas, d'esta mesma cidade, subdito hes-  
panhol, como mostrou pelo certificado do seu  
respectivo Consul, datado do primeiro d'agosto  
ultimo, e disse que de seu legitimo matrimonio  
com Margarida Rosa tem um filho de nome  
Eduardo, nascido a vinte e tres de maio de mil  
otocentos oitenta e tres na Freguesia da Victoria  
d'esta cidade, como se prova pela certidão au-  
thentica da sua idade, que fica archivada com  
o referido documento do Consulado, e querendo o  
declarante aproveitar-se da faculdade que lhe  
concede a disposicao do titulo segundo, arti-  
go dezoito, numero dois e paragrapho primeiro  
do mesmo artigo doCodigo Civil Portuguez, pa-